



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50

1

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 76, DE 25 DE MARÇO 2021.

*Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Grão Mogol/MG.*

O Prefeito Municipal de Grão Mogol – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade temporária de excepcional interesse público, de atender os órgãos da Administração Municipal Direta e as entidades da Administração Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, por meio de processo seletivo simplificado, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Grão Mogol/MG, nas condições e prazos previstos em Lei.

**CONSIDERANDO** ser admissível a contratação temporária de servidores para o desempenho de atividades de caráter regular ou permanente pelo tempo estritamente necessário ao atendimento da demanda de pessoal gerada pelo afastamento ou desligamento do servidor efetivo do serviço público ou ainda para suprir a carência ou insuficiência de profissionais em situações excepcionais e/ou imprevisíveis, devidamente justificadas.

**CONSIDERANDO** que os contratos temporários de trabalho deverão ser celebrados ou prorrogados pelo prazo estritamente necessário à conclusão do processo seletivo simplificado e ainda com cláusula assecuratória do direito antecipado de rescisão, para o caso de vir a ser ultimado o processo seletivo respectivo antes do fim do prazo previsto para a duração do contrato.





**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

§ 1º. A Administração municipal está autorizada a realizar processo seletivo simplificado voltado a contratação temporária de excepcional interesse público e/ou a formação de cadastro de reserva, visando a atender a situações futuras e incertas ou, ainda, previsíveis, porém episódicas, de ausência ou insuficiência de profissionais permanentes para a prestação de serviços públicos essenciais ou inadiáveis, cuja descontinuidade ou postergação possam acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 2º. A contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestem serviço médico da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações, também poderá ser feita com o objetivo de permitir o enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

**Art. 2º.** Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

**Art. 3º.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

- I – ampla publicidade, por meio de edital;
- II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;
- III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento, cujos critérios serão fixados pelo Edital do processo seletivo



simplificado, observando as exigências para cada cargo.

**Art. 4º.** Os prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

§ 1º. Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§ 2º. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**Art. 5º.** O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, designados por meio de ato da autoridade competente, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

**Art. 6º.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I – aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório; ou

II – análise de currículo, e entrevista do candidato a ser realizada, conforme critérios definidos pelo Edital.

**Parágrafo único.** A análise de currículos dos candidatos será realizada pela Comissão Processo Seletivo Simplificado, ou profissional indicado por esta, conforme critérios definidos pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 7º.** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

**Art. 8º.** O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo Edital.





**Seção II**  
**Do Edital de Processo Seletivo Simplificado**

**Art. 9º.** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais, e sitio eletrônico da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

**Art. 10.** Constarão do edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de cargos temporários disponibilizados para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III – denominação do cargo temporário, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para o provimento;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII – valor da inscrição se for o caso;

IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

X – relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

XI – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;



**XII** – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter classificatório, eliminatório ou eliminatório e classificatório;

**XIII** – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

**XIV** – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

**XV** – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

### **Seção III** **Das Inscrições**

**Art. 11.** O prazo para as inscrições não será inferior a cinco dias.

**Art. 12.** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

**Parágrafo único.** Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular com firma reconhecida e cartório de notas de mandato e poderes especiais.

**Art. 13.** Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

**Art. 14.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no





prazo de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

§ 1º. No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º. Sendo mantida a decisão da Comissão o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo 03 (três) dias úteis, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a decisão dos recursos.

§ 4º. Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas nos editais de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 15.** Não será admitida inscrição condicional.

**Art. 16.** O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo de inscrição.

#### **Seção IV**

#### **Das Provas e Análise de Currículos**

#### **Subseção I**

#### **Das Provas**

**Art. 17.** As provas escritas serão elaboradas diretamente pela Comissão que poderá contar com a colaboração de servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questões objetivas, em



quantitativo condizente com o estipulado no Edital, obedecendo rigorosamente aos conteúdos e programas nele estabelecidos.

§ 1º. Em caso de aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório o conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

§ 2º. A pontuação atribuída a cada questão ou grupo de questões constará do Edital.

**Art. 18.** A prova objetiva escrita será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão.

§ 1º. Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterà o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionados em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

§ 2º. Acompanha o caderno de provas o Cartão de Respostas, que conterà parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um) e se destinará à identificação dos candidatos.

**Art. 19.** No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do comprovante de inscrição, de documento oficial com foto e do material indicado no Edital.

§ 1º. O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 2º. Será considerado documento oficial com foto, carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento





de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

**Art. 20.** A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

**Parágrafo único.** As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais designados por ato da autoridade competente.

**Art. 21.** Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão ou os fiscais, se houver, farão os esclarecimentos e advertências contidas no Edital, a serem observadas pelos candidatos durante a realização das provas.

**Art. 22.** Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do concurso ou com os outros candidatos;

II – durante a realização de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.





§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão ou fiscais e pelo candidato eliminado.

§ 2º. Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

**Art. 23.** No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

**Art. 24.** Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

**Art. 25.** O candidato, ao terminar a prova escrita, devolverá ao fiscal da sala, o cartão de respostas, devidamente preenchido e assinado.

**Art. 26.** Os canhotos de identificação, destacados dos Cartões de Respostas, serão recolhidos em invólucros separadamente destes, os quais serão lacrados, mediante a assinatura de todos os membros da Comissão.

**Art. 27.** As provas serão corrigidas exclusivamente por intermédio dos Cartões de respostas preenchidos pelos candidatos.

§ 1º. Os Cartões de Respostas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§ 2º. Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que foram respondidas à lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 3º. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que conter rasuras ou borrões.





§ 4º. Será anulada integralmente a prova cujo Cartão de Respostas contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão.

**Art. 28.** No prazo de dois dias, a Comissão procederá a correção dos Cartões de respostas e registrará as notas auferidas, procedendo a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação e comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato, bem assim aplicados os critérios de desempate nos termos previstos neste Decreto, inclusive, no que se refere a necessidade do sorteio público.

**Art. 29.** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

### **Subseção II**

#### **Da Análise de Currículos**

**Art. 30.** A apresentação de currículos para análise deverá observar o modelo integrante do Edital.

§ 1º. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos no Edital.

§ 3º. Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º. A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no Edital.





**Art. 31.** O candidato entregará o currículo com os respectivos títulos no ato da inscrição.

**Art. 32.** Publicada a lista final de inscrições 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, em sendo necessário, para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no Edital.

**Art. 33.** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

#### **Seção V** **Dos Recursos**

**Art. 34.** Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º. No prazo de 03 (três) dias úteis a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

§ 3º. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º. A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.



**Seção VI**  
**Dos Critérios de Desempate**

**Art. 35.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I – Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – Nos demais casos, se ocorrerem caberá ao Edital fixar os critérios de desempate.

**Art. 36.** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

**Seção VII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 37.** Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação do resultado final, no prazo de um dia.

**Art. 38.** Homologados os resultados finais do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade de ambos os certames seletivos.

**Art. 39.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.





**Art. 40.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**Art. 41.** Respeitada a natureza do cargo temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

**Art. 42.** Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

**§1º.** Serão prioritariamente contratados os candidatos aprovados em Processos Seletivos Simplificados mais antigos, caso verificar-se a existência de mais de um certame vigente.

**§2º.** Por razões de interesse público, poderão efetivados remanejamentos, a critério da Administração.

**Art. 43.** Constatada a necessidade de suprimento de vaga, mediante contratação emergencial, em caráter temporário, a Administração providenciará o provimento, atendendo aos seguintes procedimentos:

I - notificação do melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado vigente, mediante entrega de correspondência expressa, com comprovante de recebimento, ou via e-mail, encaminhada aos endereços informados pelo candidato, para manifestação quanto à aceitação da vaga, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento;

II - esgotado o prazo de que trata o inciso anterior, sem que tenha havido manifestação favorável, será realizada divulgação da vaga existente no município, por intermédio do sitio eletrônico, e mural da Prefeitura, indicando o cargo, a carga horária necessária e turnos de trabalho, no prazo limite de três dias úteis, no qual os candidatos aprovados fora do número de vagas deverão manifestarem pela aceitação da vaga;



III - na hipótese do inciso anterior a Administração deverá admitir o candidato melhor classificado dentre os que se manifestaram pela aceitação da vaga;

IV - não havendo aceitação da vaga pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado e persistindo a necessidade da contratação, proceder-se-á a contratação de pessoal, nos termos da Portaria Municipal nº 11/2021.

**Art. 44.** A não manifestação de candidato pertencente ao cadastro em que houver o chamamento, nos prazos estabelecidos no artigo 43, incisos I e II, será considerada como não aceitação da vaga proposta.

**Art. 45.** Ocorrendo desistência ou dispensa de contratos celebrados com base neste Decreto ou em legislação anterior, a vaga decorrente poderá ser preenchida mediante nova contratação, nos termos do estabelecido neste Decreto.

**Art. 46.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 25 de março de 2021.

  
**Diogo Antonio Braga Fagundes**  
**Prefeito Municipal**